



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.903/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu o Prefeito de Rio Casca/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável - COMAPDRS, órgão consultivo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de caráter consultivo e de funcionamento permanente, é regulamentado por esta Lei.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAP, incumbe, auxiliar diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, bem como orientar as entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada, em ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município, fomentando a produção agropecuária, organizando e estimulando a manutenção das famílias em zonas rurais, valorizando as suas propriedades em sua função social, bem como reconhecendo a importância do meio rural na economia do Município, buscando recursos e sugerindo novos programas de desenvolvimento ao governo municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal em referência será composto por 14 (quatorze) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, observada a paridade entre representantes dos órgãos oficiais e as entidades não governamentais, que os indicarão por solicitação do Chefe do Poder Executivo:

I - O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
II - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, do setor de crédito rural do Banco do Brasil ou de outros bancos afins;

III - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes Produtores de Leite;

IV - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes local dos profissionais inscritos no CREA/MG;

VI - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da Câmara Municipal;

VII - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da unidade local do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA/MG;

VIII - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da unidade local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Casca;

X - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Casca;

XI - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos feirantes;

XII - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes de Associações de Moradores da Área Rural de Rio Casca;

XIII - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIV - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos podendo haver uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o conselheiro no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - considerar o território rural como foco de planejamento e de gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável;

II - estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

III - articular-se com outros órgãos com o propósito de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns;

IV - manter um relacionamento sistemático com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público, bem como com demais órgãos governamentais e entidades não-governamentais que não sejam representadas no COMAPDRS;

V - propor ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

VI - propor estratégias e indicadores de acompanhamento e avaliação na implementação e execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

VII - promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas da agenda do COMAPDRS;

VIII - divulgar suas ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social;

IX - prestar orientação nas ações de âmbito local, desenvolvidas pelo Poder Executivo, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

X - discutir e planejar o desenvolvimento rural sustentável, ouvindo o desejo e necessidade das pessoas do meio rural, das comunidades rurais, consolidando suas vontades e demandas em propostas e programas;

XI - promover reuniões nas comunidades do meio rural, ouvindo as pessoas, refletindo em conjunto sobre as causas e consequências de cada problema e elaborando diagnósticos participativos;

XII - designar equipe de trabalho para discutir e indicar que ações podem ser feitas para corrigir problemas e aproveitar os potenciais;

XIII - garantir a participação das pessoas e transparência no repasse de informações;

XIV - oferecer ao Executivo Municipal um instrumento de construção e gestão de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável;

XV - sugerir ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e geração de emprego e renda no meio rural;

XVI - sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à preservação do meio ambiente, à produção e ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores no âmbito de desenvolvimento rural do Município;

XVII - adequar, articular e promover compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural, remetendo relatórios ao Poder Executivo Municipal;

XVIII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pertinentes ao desenvolvimento rural do Município.

XIX - opinar e propor ações sobre a política agrícola no Município;

XX - assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária na definição das diretrizes e prioridades das ações políticas a serem implementadas, com vistas ao desenvolvimento dos setores agropecuário;

XXI - avaliar o desempenho dos setores Agropecuário do Município, recomendando medidas necessárias ao seu bom desempenho;

XXII - aprovar e alterar o respectivo Regimento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável ao elaborar seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento no mesmo deverá constar obrigatoriamente:

I - a eleição de um presidente entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um período único subsequente;

II - a realização de pelo menos uma reunião ordinária a cada 2 (dois) meses para planejamento e exercício de suas atividades.

Art. 7º O exercício do cargo de conselheiro será voluntário e gratuito, não gerando ônus remuneratório para o Município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, adotará as medidas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável - FMAPDRS, destinado a gerar, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento de programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município, de incentivo à produção agrícola e pecuária e estímulo à manutenção das famílias em zonas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Fundo de que trata este artigo será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável, de que trata esta Lei ao qual competirá indicar as prioridades e os critérios para a aplicação dos recursos a ele vinculados.

Art. 10 O Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável - FMAPDRS será constituído por:

- I - dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município;
- II - repasses de outras instâncias governamentais;
- III - doações, legados, auxílios e contribuições;
- IV - resultados financeiros de campanhas coordenadas pelo Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V - rendas eventuais provenientes de festas, promoções, juros de depósitos e aplicações no mercado financeiro, desde que permitidos por lei, dentre outras fontes.
- VI - transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VII - doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

§ 1º Os bens doados deverão ser acompanhados de declaração expressa de sua identificação, valor e destinação, podendo conter condições de irreversibilidade, inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, qualquer doação que não sirva diretamente aos propósitos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será convertida em dinheiro, mediante licitação, respeitadas suas modalidades.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão depositados em conta bancária específica, a ser movimentada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Planejamento conjuntamente com o Chefe do Executivo, sendo a este facultado delegar, mediante ato próprio, tal atribuição.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover as finalidades previstas em lei;

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados;

III - construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis empregados nas finalidades legais;

IV - desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes ao desenvolvimento rural sustentável do Município, auxiliando a formulação de diretrizes vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuam nos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

VI - despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º A aplicação de recursos financeiros a que se refere o inciso VI deste artigo não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do montante disponível no Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável - FMAPDRS, em cada exercício.

§ 2º Farão jus à utilização dos recursos do Fundo as entidades não-governamentais sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Município, cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 3º O acesso das entidades mencionadas no § 2º deste artigo ao Fundo se dará por meio de convênios ou termos congêneres, firmados com o Município.

Art. 12 Na hipótese de extinção do Fundo, o saldo da conta bancária específica, mencionada no § 3º do art. 2º desta Lei, passará a integrar o Caixa-Geral do Município.

Art. 13- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis ou imóveis necessários à implantação, funcionamento e à formação do patrimônio do Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável - FMAPDRS.

Art. 14 As normas sobre controle, prestação e tomadas de contas do Fundo, serão objeto de sua regulamentação.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a, através do decreto, estabelecer normas complementares, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.518 de 28 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, MG, 05 de ABRIL de 2017.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Chefe de Gabinete

